RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 109, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROMULGADO na Sessão Ordinária do dia:
do dia: 27 / 10 / 2025
Presidente da Câmara

Alteram o Art. 25, Art. 26, Art. 50 e acrescenta o Art. 15-B, Art. 15-C e Art. 72 -A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru na forma que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Os Art. 25, 26 e 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 25. Na segunda sessão legislativa anual, no segundo ano do mandato, até 1º de dezembro, em data a ser marcada pelo presidente da Câmara com antecedência mínima de cinco dias úteis, com envio de ofício a todos os gabinetes e publicação em diário oficial do chamamento para eleições, far-se-á a eleição da nova Mesa Diretora para o segundo biênio, com mandato de dois anos, obedecendo-se às disposições deste Regimento, sendo permitida a recondução de qualquer de seus Membros para o mesmo cargo, uma única vez consecutiva, independente da legislatura." (NR)

"Art. 26. .....

Parágrafo único. Revogado." (NR)

"Art. 50. As Comissões Permanentes, todas as atuais, contarão com três membros titulares, sendo presidente, relator e secretário, e, dois Vereadores na condição de suplentes, que serão eleitos no início do mandato, na primeira sessão ordinária do primeiro período legislativo, para dois anos de mandato, mediante votação em processo nominal, após a leitura dos nomes dos Vereadores indicados pelos seus líderes, à legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 1º .....

§ 4º Para eleição dos dois últimos anos de mandato, a eleição dos membros será realizada na primeira sessão ordinária do segundo biênio da Mesa Diretora, mediante

votação em processo nominal, após a leitura dos nomes dos Vereadores indicados pelos seus líderes, à legenda partidária e as respectivas Comissões." (NR)

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, passa a vigorar acrescido do Art. 15-B, Art. 15-C e Art. 72 -A, com a seguinte redação:

"Art. 15-B. Sempre que houverem discursões sobre a aplicação de artigo do Regimento Interno ou Lei Orgânica referente a eleição da mesa diretora, o presidente deverá obrigatoriamente encaminhar as questões de ordem a comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer, que deverá ser votado, sendo necessária maioria absoluta para aprovação do parecer.

Parágrafo único. O presidente suspenderá a sessão pelo prazo de até 60 minutos para que a Comissão de Constituição e Justiça se manifeste através de parecer sobre a questão de ordem que deverá ser resolvida na mesma sessão." (NR)

"Art. 15-C. Toda questão de ordem decidida pelo plenário deverá obrigatoriamente ser aplicada de forma imediata." (NR)

"Art. 72 -A. Os pareces das comissões obrigatoriamente deverão ter assinatura da maioria dos membros para sua apreciação em plenário.

Parágrafo único. Poderá ser apresentado parecer suplementar ao da comissão de constituição e justiça sempre que assinado pela maioria simples dos vereadores, que deverá ser votado pelo plenário." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 27 de outubro de 2025.

Ver. **JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**
Presidente da Câmara

Verª. **TAINÁ MARTINS VASCONCELOS**
Secretária da Mesa